

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255.20.44 - CEP: 01045-903

FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº: 45/96 - Ap. Proc. DE - Santos nº 1.188/  
1.302/95

INTERESSADA: Escola Estadual de 1º e 2º Graus Prof.  
Benevenuto Madureira, Santos

ASSUNTO: Convalidação de atos escolares

RELATOR : Cons. Francisco José Carbonari

PARECER CEE Nº 189/96 - CEPG/CESG APROVADO EM 10-04-96

COMUNICADO AO PLENO EM 15-05-96

1. RELATÓRIO

Trata-se de pedido de convalidação de estudos realizados pelos alunos da EEPSG Prof. Benevenuto Madureira e da EEPG Prof. Francisco Meira, ambas de Santos, nas quais João Romeu Soares Neto ministrou aulas de Português, Inglês e História, mediante apresentação de documentos falsificados.

O docente foi admitido, a partir de 18-02-93, na EEPG Prof. Francisco Meira, onde lecionou Português, até 18-04-93, nas classes 5ª C e 5ª D, 7ª B e 7ª C.

Em 21-04-93, foram-lhe atribuídas aulas de Português e Inglês, na EEPSG Prof. Benevenuto Madureira, na qual permaneceu até 22-06-95, com as seguintes classes:

1993

- 5ª C1, C2 - Português (a partir de 21-04-93)
- 8ª C2 - Inglês (a partir de 21-04-93)
- 1ªs séries do 2º grau C1, C2, C3, C4, - Inglês (a partir de 01-06-93)
- 2ª série do 2º grau C1 - Inglês (a partir de 01-04-93)

1994

- 1<sup>as</sup> séries do 2º grau C2, C3, C4, C5 - Português (de 25-02-94 a 14-08-94)
- 1<sup>a</sup> série do 2º grau C3 - Inglês (de 25-02-94 a 14-08-94)
- 3<sup>as</sup> séries do 2º grau C1 e C2 - Inglês ( de 25-02-94 a 14-08-94)
- 8<sup>a</sup> A1, A2 - Português (a partir de 15-08-94)
- 1<sup>a</sup> série do 2º grau C, C4 - Português (a partir de 15-08-94)
- 6<sup>a</sup> série C1, C2 - Inglês (de 15-08-94 a 13-09-94)
- 7<sup>a</sup> C1, C2 - Inglês (de 15-08-94 a 13-09-94)
- 1<sup>a</sup> série do 2º grau C3 - Inglês (de 15-08-94 a 13-09-94)
- 3<sup>a</sup> série do 2º grau C1 - Inglês (de 15-08-94 a 13-09-94)
- 8<sup>a</sup> A2 - Português (a partir de 14-09-94)
- 8<sup>a</sup> C1 - Português (a partir de 14-09-94)
- 1<sup>a</sup> série do 2º grau C2, C3, C4, C5- Português (a partir de 14-09-94)

1995

- 
- 8<sup>a</sup> C1 - Português (de 07-02-95 a 22-06-95)
- 1<sup>a</sup> C5 - Português (de 07-02-95 a 22-06-95)
- 2º C1 - Português (de 07-02-95 a 22-06-95)
- 1º A1 - Inglês (de 07-02-95 a 22-06-95)
- 2<sup>a</sup> A1 - Inglês (de 07-02-95 a 22-06-95)
- 3<sup>a</sup> A1 - Inglês (de 07-02-95 a 22-06-95)
- 5<sup>a</sup> B4 - História (de 07-02-95 a 22-06-95)

Ao solicitar autorização para lecionar História, a UE remeteu o processo à DE, que, devido a incorreções nas xerocópias, solicitou fossem apresentados os originais do diploma e do registro do MEC, constatando-se que eram falsificados.

Diante do ocorrido, o docente desistiu de todas as aulas.

Constam dos autos das fls. 06 a 51 as listas dos alunos que freqüentaram as escolas mencionadas, nos períodos em questão.

A Comissão de Supervisores, designada para apreciar o caso, consultou a Divisão de Supervisão e Controle do MEC e afirmou não ter obtido resposta.

Decidiu encaminhar o protocolado a este Conselho, através da CEI, que se manifestou favorável ao pedido.

A Indicação CEE n° 02/95. ao traçar uma diretriz geral sobre irregularidades da vida escolar, propõe, em tais casos, a convalidação dos estudos realizados pelos alunos.

## 2. CONCLUSÃO

2.1 Convalidam-se os estudos realizados pelos alunos da EEPSP Prof. Benevenuto Madureira e da EEPG Prof. Francisco Meira, de Santos, nos anos de 1993, 1994 e 1995 nas disciplinas Português, Inglês e História, ministradas por João Romeu Soares Neto.

2.2 Devem as unidades escolares elaborar um plano de ensino, homologado pela supervisão, para sanar possíveis prejuízos na formação intelectual dos alunos.

2.3 A comunidade, através do Conselho de Escola, deverá tomar ciência do presente parecer, assim como do plano de ensino elaborado pelas unidades.

2.4 Alertem-se as unidades escolares, no sentido de serem mais cuidadosas na análise da documentação dos professores.

PROCESSO CEE Nº 45/96

PARECER CEE Nº 189/96

2.5 Devem os órgãos competentes da SE, dar ciência do fato ao Ministério Público.

São Paulo, 27 de março de 1996

a) Cons. Francisco José Carbonari

Relator

### 3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Agnelo José de Castro Moura, Francisco Antônio Poli, Francisco José Carbonari, Luiz Roberto da Silveira Castro, Marilena Rissutto Malvezzi, Mário Ney Ribeiro Daher e Marisa Philbert Lajolo.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 03 de abril de 1996.

a) Cons. Luiz Roberto da Silveira Castro

Presidente da CEPG

PROCESSO CEE Nº 45/96

PARECER CEE Nº 189/96

#### 4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu, o Parecer, da Câmara do Ensino do Primeiro Grau.

Presentes os Conselheiros: André Alvino Guimarães Caetano, Arthur Fonseca Filho, Pedro Salomão José Kassab, Sônia Aparecida Romeu Alcici e Sylvia Figueiredo Gouvêa.

Sala da Câmara do Ensino do Segundo Grau, em 10 de abril de 1996.

a) Cons. Pedro Salomão José Kassab

Presidente da CESG